



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 138/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, a executar a ERRADICAÇÃO DE 11 (ONZE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS DO BIOMA CERRADO, BEM COMO A PODA NÃO ADICAL DE OUTROS 25 (VINTE E CINCO) EXEMPLARES EXISTENTES NO TRAJETO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, localizados ÀS MARGENS DAS RODOVIAS DF-450, VC-561, DF-180 E BR-070 – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.844/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

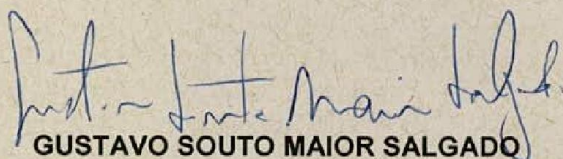
- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº 14.783/93, deverá ser realizada o plantio de 330 (trezentos e trinta) mudas em função das espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado e serem suprimidas;
- 2) A poda dos 25 (vinte e cinco), aproximadamente, exemplares que se encontram próximos a rede deverá ser conduzida por técnico especializado a fim de evitar dano irreversível ou a morte da árvore;
- 3) Para os exemplares de pequeno porte que estão sob a rede, uma eventual necessidade de erradicação ou poda em qualquer época futura, deverá ser precedida de autorização ambiental a ser expedida por este IBRAM;
- 4) Após, efetuada a compensação ambiental, este Instituto deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

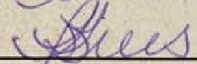


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 138/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: Olga Santamar Salles

Assinatura: 

Cargo: Agente Administrativa matr: 45187

Doc. Identidade:



Recebido em: 17 / 11 / 2008